



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

277

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2023

OBJETO: – Contratação de pessoas físicas e jurídicas que foram selecionados para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: KATYUSCIA SOSNOWSKI

CPF Nº: 019.167.629-21 - Linha São Marcos s/n CEP: 85606-899 Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
1	91218	Serviços parecerista KATYUSCIA SOSNOWSKI para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

CONTRATADA: GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE08663619952 (Cia Dell Arte)

CNPJ Nº: 29.726.334/0001-29 – Rua Maringá nº 271 Apto 101, CEP 85640-000 – Ampére/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
2	91219	Serviços parecerista GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

CONTRATADO: SERGIUS RAMOS

CPF Nº:773.114.189-68 – Rua Santa Catarina nº 6399, CEP: 85560-000, Chopinzinho/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
3	91220	Serviços parecerista SERGIUS RAMOS para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

CONTRATADA: GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER

CPF Nº: 037.905.969-06 – Rua Belmiro Belizásio Silva, 161 Jardim Concórdia, Dois Vizinhos/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
4	91221	Serviços parecerista GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

CONTRATADO: GEDNILSON DE FREITAS LIMA 07701275924

CNPJ Nº: 29.152.736/0001-67 – Av. Pirassununga nº 110, Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
5	91222	Serviços parecerista GEDNILSON DE FREITAS LIMA para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 95/2023: R\$ 16.253,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9778-FEA5-B2A3-BCDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 19/01/2024 22:24:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9778-FEA5-B2A3-BCDB>

nº						
1	84237	Mercadia para pessoa jovem com transtorno psiquiátrico que apresenta a situação social de rompimento do vínculo familiar. O serviço deve ofertar supervisão 24 horas diárias e assistência de equipe multiprofissional, para a realização desde os cuidados básicos (alimentação, higiene pessoal, sono/vigília) até a realização de terapias necessárias, tratamento e administração medicamentosa, bem como a assistência à saúde em caso de intercorrências clínicas e psiquiátricas.	12	Mês	3.335,00	40.020,00

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 94/2023: R\$ 40.020,00 (quarenta mil e vinte reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:9F5A7D2F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2023

OBJETO: – Contratação de pessoas físicas e jurídicas que foram selecionados para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe:

CONTRATADA: KATYUSCIA SOSNOWSKI

CPF Nº: 019.167.629-21 - Linha São Marcos s/n CEP: 85606-899 Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
1	91218	Serviços parecerisia KATYUSCIA SOSNOWSKI para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

CONTRATADA: GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE08663619952 (Cia Dell Arte)

CNPJ Nº: 29.726.334/0001-29 – Rua Maringá nº 271 Apto 101, CEP 85640-000 – Ampére/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
---------	----------------	---------------	-----------------

2	91219	Serviços parecerista GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60
---	-------	---	----------

CONTRATADO: SERGIUS RAMOS

CPF Nº: 773.114.189-68 – Rua Santa Catarina nº 6399, CEP: 85560-000, Chopinzinho/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
3	91220	Serviços parecerista SERGIUS RAMOS para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

CONTRATADA: GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER

CPF Nº: 037.905.969-06 – Rua Belmiro Belizásio Silva, 161 Jardim Concórdia, Dois Vizinhos/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
4	91221	Serviços parecerista GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

CONTRATADO: GEDNILSON DE FREITAS LIMA 07701275924

CNPJ Nº: 29.152.736/0001-67 – Av. Pirassununga nº 110, Pinheirinho, Francisco Beltrão/PR

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
5	91222	Serviços parecerista GEDNILSON DE FREITAS LIMA para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

Valor Total de gastos com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 95/2023: R\$ 16.253,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta e três reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

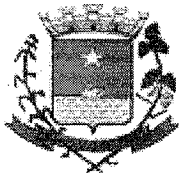
Francisco Beltrão/PR, 05 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador: 05DB6CB3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 95/2023

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e jurídicas que foram selecionados para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto a: KATYUSCIA SOSNOWSKI, GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE08663619952 (Cia Dell Arte), SERGIUS RAMOS, GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER e GEDNILSON DE FREITAS LIMA 07701275924.

Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
1	91218	Serviços parecerista KATYUSCIA SOSNOWSKI para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60
Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
2	91219	Serviços parecerista GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60
Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
3	91220	Serviços parecerista SERGIUS RAMOS para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60
Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
4	91221	Serviços parecerista GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60
Item nº	Código sistema	Especificação	Valor Total R\$
5	91222	Serviços parecerista GEDNILSON DE FREITAS LIMA para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.919/2022.

ADITIVO: Fica prorrogado o contrato por mais por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja até a data de 04 de janeiro de 2024.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1ACF4103

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa TOMCZAK INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS EIRELLI.

ESPÉCIE: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS Nº 001/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021.

OBJETO: Execução de 61 (sessenta e um) pontos de ônibus, incluindo a instalação nas vias públicas do Município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 12.919/2022.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, ou seja, até o dia 04 de janeiro de 2024.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:40148519

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO ADITIVO

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público do extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa SITON DO BRASIL EIRELLI.

ESPÉCIE: Contrato de Empreitada nº 550/2019 - Concorrência Nº 03/2019.

OBJETO: Execução da Fase 01 do sistema de contenção de cheias composto por: limpeza e aprofundamento do Rio Urutagu, abertura de canal de aproximação, emboquem e desemboquem, túnel de desvio e comporta basculante.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 37.435/2022.

ADITIVO: Fica prorrogado o prazo de vigência até a data de 30 de setembro de 2023 e o prazo de execução até o dia 30 de agosto de 2023.

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2022.

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:1BFB1204

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

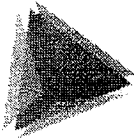
TOMADA DE PREÇOS Nº 16/2022

OBJETO: Contratação de empresa para conclusão da execução da ampliação de 210,32m², incluindo sala para brinquedoteca, sala multifuncional, depósito de materiais e equipamentos, passarela do portão de acesso principal até o refeitório e abrigo para resíduos, na Escola Municipal Juscelino Kubistheck, existente sobre o lote nº 25 (Remanescente - A), da gleba nº 11-FB, na Comunidade de Rio Tuna, no Município de Francisco Beltrão - PR, considerando a rescisão do contrato nº 167/2020, decorrente da Tomada de Preços nº 25/2019.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global por item:

Item	Empresa vencedora	Valor total
		R\$
01	P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	206.911,81

Valor total dos gastos com a Tomada de preços nº 16/2022: R\$ 206.911,81 (duzentos e seis mil novecentos e onze reais e oitenta e um centavos).



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	95
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	886
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de pessoas físicas e jurídicas que foram selecionados para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.
Dotação Orçamentária*	0700513392130120423390360600
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	16.253,00
Data Publicação Termo ratificação	06/12/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

Editar

Excluir



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1161/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE08663619952.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE08663619952, inscrita no CNPJ sob o nº 29.726.334/0001-29, com sede na Rua Maringá, 271, CEP: 85640000, centro, na cidade de Ampére/PR, representada neste ato por GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE, portadora de RG nº 12.731.633-0 e inscrita no CPF sob o nº 086.636.199-52, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 95/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
2	91219	Serviços da parecerista GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o serviço não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a), até o dia 28 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 95/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade no documento fiscal apresentado ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO(A), para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4911	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SEXTO - O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O(A) parecerista/avaliador(a) terá o prazo de 03 (três) dias para analisar todos os projetos inscritos nos dois Editais 01/2023 e 02/2023 e será responsável direto pela análise de cada projeto, exercendo a função nas dependências do Departamento de Cultura até a publicação das Listas Finais dos projetos contemplados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As listas resultantes dos projetos selecionados, bem como as justificativas da seleção deverão ser entregues até o dia e hora que serão designados pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecerista/avaliador deverá ficar à disposição do CONTRATANTE para eventuais consultas, até as publicações das listas finais dos projetos contemplados nos Editais 01/2023 e 2/2023, previstas para dia 11/12/2023, não cabendo nenhuma remuneração adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

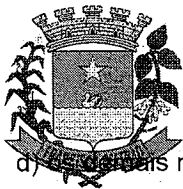
Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do(a) CONTRATADO(A), quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

287

d) Os bens mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 95/2023 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor do Departamento De Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora MIRIAN NADIA SCHLOSSER, do Departamento de Cultura, telefone nº (46) 3524-4441.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco



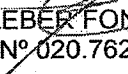


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

288

Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GABRIELA MARIA DOS SANTOS
FELIPE08663619952
CONTRATADA
GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE
CPF 086.636.199-52

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

VILMAR MAZZETTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2BCC-5405-6B37-DEA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE (CPF 086.XXX.XXX-52) em 13/12/2023 15:20:24
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2BCC-5405-6B37-DEA5>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

290

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1162/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa GEDNILSON DE FREITAS LIMA 07701275924.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa GEDNILSON DE FREITAS LIMA 07701275924, inscrita no CNPJ sob o nº 29.152.736/0001-67, com sede na Avenida PIRASSUNUNGA, 110, CEP: 85603016, Bairro Pinheirinho, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato por GEDNILSON DE FREITAS LIMA, portador de RG nº 111154228-SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº 077.012.759-24, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 95/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
5	91222	Serviços do parecerista GEDNILSON DE FREITAS LIMA para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o serviço não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a), até o dia 28 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 95/2023 e consequente contrato, são oriundos da receita da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

291

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o(a) CONTRATADO(A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade no documento fiscal apresentado ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO(A), para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4911	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SEXTO – O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O(A) parecerista/avaliador(a) terá o prazo de 03 (três) dias para analisar todos os projetos inscritos nos dois Editais 01/2023 e 02/2023 e será responsável direto pela análise de cada projeto, exercendo a função nas dependências do Departamento de Cultura até a publicação das Listas Finais dos projetos contemplados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As listas resultantes dos projetos selecionados, bem como as justificativas da seleção deverão ser entregues até o dia e hora que serão designados pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecerista/avaliador deverá ficar à disposição do CONTRATANTE para eventuais consultas, até as publicações das listas finais dos projetos contemplados nos Editais 01/2023 e 2/2023, previstas para dia 11/12/2023, não cabendo nenhuma remuneração adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência do presente contrato é de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do(a) CONTRATADO(A), quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

d) e demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 95/2023 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor do Departamento De Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora MIRIAN NADIA SCHLOSSER, do Departamento de Cultura, telefone nº (46) 3524-4441.

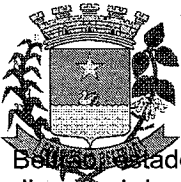
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco





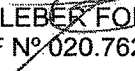
MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Beltrão, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023.



Documento assinado digitalmente
GEDNILSON DE FREITAS LIMA
 Data: 13/12/2023 21:46:03-0300
 Verifique em <https://validar.it.gov.br>


CLEBER FONTANA
 CPF Nº 020.762.969-21
 PREFEITO MUNICIPAL
 CONTRATANTE

GEDNILSON DE FREITAS LIMA 07701275924

CONTRATADA
GEDNILSON DE FREITAS LIMA
 CPF 077.012.759-24

TESTEMUNHAS:

ALAERCIO PAULO CORAZZA

VILMAR MAZZETTO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1163/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER, inscrita no CPF sob o nº 037.905.969-06, portadora de RG nº 62.434.919-6, PIS/PASEP nº 209.08986-62-3, CBO nº 262105, residente na Rua Belmiro Belizário, 161 - CEP: 85660000 – Bairro Jardim Concordia, no Município de Dois Vizinhos/PR, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 95/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
4	91221	Serviços da parecerista GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o serviço não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

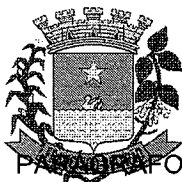
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documento fiscal, devidamente assinado pelo fisca designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a), até o dia 28 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade licitação nº 95/2023 e conseqüente contrato, são oriundos da receita da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará aprovação definitiva do recebimento dos serviços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade no documento fiscal apresentado ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO(A), para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4911	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SEXTO - O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O(A) parecerista/avaliador(a) terá o prazo de 03 (três) dias para analisar todos os projetos inscritos nos dois Editais 01/2023 e 02/2023 e será responsável direto pela análise de cada projeto, exercendo a função nas dependências do Departamento de Cultura até a publicação das Listas Finais dos projetos contemplados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As listas resultantes dos projetos selecionados, bem como as justificativas da seleção deverão ser entregues até o dia e hora que serão designados pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecerista/avaliador deverá ficar à disposição do CONTRATANTE para eventuais consultas, até as publicações das listas finais dos projetos contemplados nos Editais 01/2023 e 2/2023, previstas para dia 11/12/2023, não cabendo nenhuma remuneração adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 90(noveenta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do(a) CONTRATADO(A), quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que essa vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 95/2023 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor do Departamento De Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora MIRIAN NADIA SCHLOSSER, do Departamento de Cultura, telefone nº (46) 3524-4441.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER

CONTRATADA
GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER
CPF nº 037.905.969-06

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

VILMAR MAZZETTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3A47-2C68-BBAE-4446

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GILVANA FATIMA SCHMOELLER (CPF 037.XXX.XXX-06) em 12/12/2023 11:13:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/3A47-2C68-BBAE-4446>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1164/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora KATYUSCIA SOSNOWSKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, KATYUSCIA SOSNOWSKI, inscrita no CPF sob o nº 019.167.629-21 e portadora de RG nº 5.383.297-0, PIS/PASEP nº 125.95016.50-6, CBO nº 2624-05, residente na Linha São Marcos, s/n, CEP: 85606-899, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 95/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
1	91218	Serviços da parecerista KATYUSCIA SOSNOWSKI para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o serviço não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documento fiscal, devidamente assinado pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a), até o dia 28 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade de licitação nº 95/2023 e conseqüente contrato, são oriundos da receita da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará aprovação definitiva do recebimento dos serviços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade no documento fiscal apresentado ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO(A), para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4911	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SEXTO – O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O(A) parecerista/avaliador(a) terá o prazo de 03 (três) dias para analisar todos os projetos inscritos nos dois Editais 01/2023 e 02/2023 e será responsável direto pela análise de cada projeto, exercendo a função nas dependências do Departamento de Cultura até a publicação das Listas Finais dos projetos contemplados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As listas resultantes dos projetos selecionados, bem como as justificativas da seleção deverão ser entregues até o dia e hora que serão designados pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecerista/avaliador deverá ficar à disposição do CONTRATANTE para eventuais consultas, até as publicações das listas finais dos projetos contemplados nos Editais 01/2023 e 2/2023, previstas para dia 11/12/2023, não cabendo nenhuma remuneração adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência do presente contrato é de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do(a) CONTRATADO(A), quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – O(A) CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 95/2023 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor do Departamento De Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora MIRIAN NADIA SCHLOSSER, do Departamento de Cultura, telefone nº (46) 3524-4441.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

KATYUSCIA SOSNOWSKI

CONTRATADA
KATYUSCIA SOSNOWSKI
CPF nº 019.167.629-21

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

VILMAR MAZETTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5F04-BEBA-E676-3707

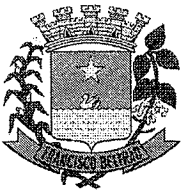
Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KATYUSCIA SOSNOWSKI (CPF 019.XXX.XXX-21) em 14/12/2023 09:02:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5F04-BEBA-E676-3707>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1165/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor SERGIUS RAMOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SERGIUS RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 773.114.189-68, portador de RG nº 5.554.545-6, PIS/PASEP nº 123.53888.29-3, CBO nº 2624-05, residente na Rua Santa Catarina, 6399, CEP: 85560000, centro, no município de Chopinzinho/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da inexigibilidade de licitação nº 95/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Preço total R\$
3	91220	Serviços do parecerista SERGIUS RAMOS para avaliar e elaborar parecer técnico e artístico, quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais 001 e 002 da Lei Paulo Gustavo deste Município, em conformidade com as condições, quantidades e exigências estabelecidas em edital.	3.250,60

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o(a) CONTRATADO(A) concorda em receber é de R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o serviço não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de documento fiscal, devidamente assinado pelo fisca designado pelo Município e acompanhada ainda das CND'S TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a), até o dia 28 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a inexigibilidade licitação nº 95/2023 e conseqüente contrato, são oriundos da receita da LC nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará aprovação definitiva do recebimento dos serviços.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será realizado pelo CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade no documento fiscal apresentado ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO(A), para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4911	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

PARÁGRAFO SEXTO - O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar juntamente com o documento fiscal, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social, às Fazendas Federal, Estadual, Municipal e/ou Distrito Federal do domicílio/sede da Contratada e da quitação da Dívida Ativa da União.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O(A) parecerista/avaliador(a) terá o prazo de 03 (três) dias para analisar todos os projetos inscritos nos dois Editais 01/2023 e 02/2023 e será responsável direto pela análise de cada projeto, exercendo a função nas dependências do Departamento de Cultura até a publicação das Listas Finais dos projetos contemplados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As listas resultantes dos projetos selecionados, bem como as justificativas da seleção deverão ser entregues até o dia e hora que serão designados pelo Departamento de Cultura da Municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O parecerista/avaliador deverá ficar à disposição do CONTRATANTE para eventuais consultas, até as publicações das listas finais dos projetos contemplados nos Editais 01/2023 e 2/2023, previstas para dia 11/12/2023, não cabendo nenhuma remuneração adicional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência do(a) CONTRATADO(A), quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente notificação Judicial do(a) CONTRATADO(A), nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência do(a) CONTRATADO(A).
- se o(a) CONTRATADO(A), sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O(A) CONTRATADO(A), indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que estiver a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Assinado por 2 pessoas: SWEI... e ALAERCIO... em 12/12/2023 às 14:00:00. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.pr.gov.br/verificacao> e informe o código 888E-878A-888E-878A-888E-878A-888E-878A





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo de inexigibilidade de licitação nº 95/2023 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A), são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão do presente instrumento ficará a cargo do Diretor do Departamento De Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6

A fiscalização do recebimento dos serviços ficará a cargo da servidora MIRIAN NADIA SCHLOSSER, do Departamento de Cultura, telefone nº (46) 3524-4441.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SERGIUS RAMOS

CONTRATADO
SERGIUS RAMOS
CPF nº 773.114.189-68

TESTEMUNHAS:

ALAÉRCIO PAULO CORAZZA

VILMAR MAZZETTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 21BE-25BD-9202-47AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIUS RAMOS (CPF 773.XXX.XXX-68) em 12/12/2023 10:14:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/21BE-25BD-9202-47AB>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B87C-B71A-6B9F-7128

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 14/12/2023 10:46:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALAERCIO P CORAZZA (CPF 431.XXX.XXX-04) em 14/12/2023 16:20:50 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/B87C-B71A-6B9F-7128>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE08663619952**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1161/2023 - referente a processo de inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega serviços e nota fiscal atestada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GEDNILSON DE FREITAS LIMA 07701275924**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1162/2023 - referente a processo de inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega serviços e nota fiscal atestada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1163/2023 - referente a processo de inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega serviços e nota fiscal atestada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **KATYUSCIA SOSNOWSKI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1164/2023 - referente a processo de inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega serviços e nota fiscal atestada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **SERGIUS RAMOS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1165/2023 - referente a processo de inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega serviços e nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4911	07.005.13.392.1301.2042	1053	3.3.90.36.06.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023

Item nº	Especificação	Quantidade	Valor R\$	Total
1	ESTABILIZADOR VERTICAL PARAPODIUM MADEIRA COM ACESSÓRIOS PARA APOIO DE QUADRIL, APOIO DE TRONCO E MESA AVD BLOQUEADOR DE JOELHOS PARA UMA ALTURA DE 1.20M.	01	2.300,00	

Valor total dos gastos com o processo de **Dispensa de licitação nº 127/2023**: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 07 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:5CFEAEF7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 128/2023

OBJETO: Aquisição de 01(um) drone para uso audiovisual como suporte ao trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias.

Em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado do processo de Dispensa de licitação em epígrafe:

FORNECEDOR: NW DRONES COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE DRONES LTDA
CNPJ Nº: 32.907.435/0001-00

Item nº	Especificação	Quantidade	Valor R\$	Total
1	DRONE DJI MINI 4 PRO FOCUS TRACK WAYPOINT FLIGHT / HYPERLAPSE. 4K100 FPS / VÍDEO HDR / FOTO DE 48 MP / FOTOGRAFIA VERTICAL. TEMPO DE VOO DE 45 MINUTOS. TRANSMISSÃO DE VÍDEO FHD DE 20 KM. DJI RC 2 COM TELA. BATERIA DE VOO X 3. HUB DE CARREGAMENTO BIDIRECIONAL. BOLSA DE OMBRO. CABO TIPO C. CABO USB-C. CHAVE DE FENDA. HÉLICES SOBRESSALENTES (PAR) X 3. GARANTIA DE 12MESES.	01	9.900,00	

Valor total dos gastos com o processo de **Dispensa de licitação nº 128/2023**: R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito no contrato.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão/PR, 07 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:C39BC9D2

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GABRIELA MARIA DOS SANTOS FELIPE08663619952**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1161/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega serviços e nota fiscal atestada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GEDNILSON DE FREITAS LIMA 07701275924**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1162/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega serviços e nota fiscal atestada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **GILVANA FÁTIMA SCHMOELLER**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1163/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega serviços e nota fiscal atestada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a senhora **KATYUSCIA SOSNOWSKI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1164/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega serviços e nota fiscal atestada.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o senhor **SERGIUS RAMOS**.

ESPÉCIE: Contrato nº 1165/2023 - referente ao processo de inexigibilidade nº 95/2023.

OBJETO: Prestação de serviços para avaliação e elaboração de parecer técnico e artístico quanto ao conteúdo das propostas habilitadas nos Editais da Lei Paulo Gustavo do Município de Francisco Beltrão/PR.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 3.250,60 (três mil, duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias da entrega serviços e nota fiscal atestada.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES						
Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4921		07.005.13.392.1301.2042	1053		3.3.90.39.05.00	Do Exercício
4911		07.005.13.392.1301.2042	1053		3.3.90.36.06.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 07 de dezembro de 2023

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:157B9EEB